

# Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 1909 - ANO XI

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Miller Silva Ferraz  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### DECRETO Nº 1.042, de 05 de setembro de 2017.

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a adesão ao REFIS/Macarani 2017, nos termos da Lei Municipal nº 313, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de setembro de 2017, nos termos ao art. 7º da Lei Municipal nº 313, de 17 de maio de 2017, o prazo para adesão ao REFIS/Macarani 2017 (Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani).

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2017.

**Miller Silva Ferraz**  
**Prefeito Municipal**

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### DECRETO Nº 1.043, de 05 de setembro de 2017

#### “CRIA O REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 316/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, no uso de sua atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### Capítulo I DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município de Macarani, na forma da lei municipal Nº 316/17, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**§ 1º** - O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

**§ 2º** - Aprovado no credenciamento, realizado o contrato, o contratado tomará ciência de aceitação das disposições contidas no § Único do Art. 6º, da Lei Municipal Nº 316/17.

#### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 2º.** O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, na lei Municipal Nº 316/17 e no presente decreto e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições contidas no Edital e no contrato.

**Seção I**  
**Da pré-qualificação para o credenciamento**

**Art. 3º.** O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com a lei municipal Nº 316/17, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

**Art. 4º.** O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante.

**Art. 5º.** A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação estadual, por pelo menos uma vez, durante o prazo de validade do credenciamento, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

**Art. 6º.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Licitação, segundo as regras descritas no Edital.

**Art. 7º.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

**Art. 8º.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 9º.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

**§ 1º.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

**§ 2º.** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

**§ 3º.** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

### Seção II Da concessão do credenciamento

**Art. 10.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

**Parágrafo único.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis.

**Art. 11.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**§ 2º.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, podendo, para tanto, Requerer parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 12.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**§ 1º.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**§ 2º.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

**§ 3º.** O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

**§ 1º .** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutias.

**§ 2º .** A nova publicação prevista no Artigo anterior, não impede que àquele credenciado anteriormente participe do novo credenciamento e que, caso seja aprovado no novo credenciamento, possa pleitear a modificação do contrato pela regras do novo edital.

**Art. 14.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### Seção III Da manutenção do credenciamento

**Art. 15.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, perante a Comissão de Licitação.

### Seção IV Do cancelamento do credenciamento

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 16.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na Lei Municipal Nº 316/17, neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**Art. 17.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Municipal nº 316/17, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 18.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

### Seção I Da definição das necessidades de contratação – As demandas

**Art. 19.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

**Art. 20.** A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**III** - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;

**IV** - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

**V** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

**VI** - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

**Parágrafo único.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

### Seção II Da alocação das demandas

**Art. 21** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente imprevisíveis e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**Art. 22.** As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

**Art. 23.** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 24.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, na ordem de sorteio, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### Seção III

#### Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

**Art. 25.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**Art. 26.** O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

**Art. 27.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 28.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

**§ Único.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, a penalidade de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital e do próximo Edital de Credenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Art. 29.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**§ 1º.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

**§ 2º.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 30.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

### Seção IV Do resultado do sorteio

**Art. 31.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**Art. 32.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

**Art. 33.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

**Art. 33.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

### CAPÍTULO V

#### Da contratação

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 34.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 35.** O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 36.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**Art. 37.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital, aplicando-se ao contrato, também as sanções previstas na mesma lei para o caso de descumprimento contratual injustificado.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

**Art. 38.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 39.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**Art. 40.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 41.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas no Art. 86, ss, da lei 8.666/93.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 42.** A seu critério, o órgão ou a entidade contratante, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inóportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

**Art. 43.** O órgão interessado na contratação poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 44.** O órgão interessado na contratação por credenciamento poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 46.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

**Art. 47.** Os preceitos deste Regulamento poderão ser aplicados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, quando no desempenho de função administrativa.

**Art. 48.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2017.

**Miller Silva Ferraz.**

**Prefeito Municipal**

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



## DECRETO Nº 1.044, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macarani - Bahia, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com base na LEI Nº 310 DE 24/11/2016 em seu Artigo 7º, I, C:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Macarani, Estado da Bahia, CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 174.834,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, para reforço da seguinte dotação abaixo:

**17122021-2064**

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pes Física:....	R\$	6.000,00
3390.39 – Outros Serv de Terceiros – Pes. Jurídica:.....	R\$	22.334,00

**17331492-2065**

3390.47 – PASEP:.....	R\$	4.500,00
-----------------------	-----	----------

**17512447-2066**

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado:.....	R\$	62.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais:.....	R\$	11.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil:....	R\$	6.000,00
3390.39 – Outros Serv de Terceiros – Pes. Jurídica:.....	R\$	63.000,00

**Total Geral:..... R\$ 174.834,00**

Art. 2º - Como fonte de recursos ao presente Crédito fica **Anulado do Orçamento Programa do SAAE**, das dotações abaixo, o valor de **R\$ 174.834,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, de conformidade com o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64:

**17122021-1033**

4490.51 - Obras e Instalações:.....	R\$	22.550,00
-------------------------------------	-----	-----------

**17512447-1034**

4490.51 - Obras e Instalações:.....	R\$	40.000,00
-------------------------------------	-----	-----------



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
 CNPJ 13.751.540/0001-59

17512447-1035

4490.51 - Obras e Instalações:..... R\$ 550,00

17512449-1036

4490.51 - Obras e Instalações:..... R\$ 27.500,00

17122021-2064

3190.35 – Serviços de Consultoria:..... R\$ 33.000,00

3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores:..... R\$ 2.200,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente:..... R\$ 15.000,00

17512447-2066

3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores:..... R\$ 16.500,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente:..... R\$ 17.534,00

**Total Geral:..... R\$ 174.834,00**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2017.

**Miller Silva Ferraz**  
 Prefeito Municipal

**Parmênio Sousa Lima**  
 Diretor do SAAE